



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 037/2007

Regulamenta o Programa de Iniciação Científica para alunos de graduação da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO UNIVERSTÁRIO**, na conformidade do Processo nº PRPPG-135/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Iniciação Científica** para alunos de graduação da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica da Universidade de Taubaté contempla três modalidades: **PIC** – Programa de Iniciação Científica com bolsa da Universidade de Taubaté; **PIBIC** – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do CNPq; e **PICVOL** – Programa de Iniciação Científica Voluntária da Universidade de Taubaté, sem direito a bolsa.

Art. 2º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará Plano Anual para bolsas de Iniciação Científica PIC, que será submetido ao CONSEP e ao CONSAD, nas respectivas competências.

§ 1º Caberá ao CNPq estabelecer o número de bolsas para o programa Institucional PIBIC vinculado a Universidade de Taubaté.

§ 2º O programa PICVOL concederá apenas certificado de Iniciação Científica sem direito a concessão de bolsa.

Art. 3º A solicitação de bolsa deverá ser encaminhada, devidamente justificada e instruída em formulário eletrônico, ao Chefe do Departamento ou ao Diretor(a) dos Institutos Básicos ao qual a disciplina base do Projeto de Pesquisa está vinculada, para sua análise, o qual encaminhará o formulário eletrônico à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.



Art. 4º Os alunos interessados deverão atender os seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade de Taubaté;

II – apresentar excelente rendimento acadêmico, em especial na matéria/disciplina base e afins do Projeto de Pesquisa, como previsto nas normas operacionais do Programa de Iniciação Científica da Universidade de Taubaté;

III - ter disponibilidade de horário para cumprir o cronograma previsto no Projeto de Pesquisa;

IV - não apresentar cancelamento da bolsa anterior, nos termos do Artigo 8º desta Deliberação.

Art. 5º A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação divulgará, anualmente, calendário que fixará as datas limites para recebimento das solicitações das bolsas, o período de análise e avaliação dessas solicitações, assim como as datas para outorga das bolsas e avaliação de desempenho do bolsista.

Art. 6º As bolsas de iniciação científica do PIC consistirão de reembolsos das mensalidades escolares do respectivo curso, no valor correspondente ao estabelecido pelo CNPq para as bolsas PIBIC.

Parágrafo único. O reembolso referente a bolsa será suspenso no mês no qual ocorra atraso superior a trinta dias da data do vencimento da parte complementar a mensalidade sob responsabilidade do bolsista, sem prejuízo dos acréscimos moratórios que serão calculados sobre o valor inteiro da mensalidade.

Art. 7º Os projetos de iniciação científica serão aprovados por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, no máximo.

§ 1º Os períodos citados no “caput” deste artigo não ultrapassarão o exercício vigente na época da concessão ou da prorrogação das bolsas PIC.

§ 2º O pedido de prorrogação do projeto deverá contemplar a ampliação dos objetivos propostos inicialmente e um novo cronograma de trabalho, devidamente justificado.

Art. 8º Ao professor orientador caberá o controle da frequência e a avaliação do desempenho do bolsista.



UNITAU

§ 1º As datas para entrega dos relatórios parcial e final, assim como o competente parecer do orientador avaliando o desempenho do seu orientado, são aquelas previstas no calendário da PRPPG.

§ 2º A avaliação de desempenho de que trata o "caput" deste artigo integrarão as Normas Operacionais do Programa de Bolsas de Iniciação Científica.

§ 3º As bolsas serão imediatamente canceladas nos casos de falta de frequência, de avaliação de desempenho com resultado insatisfatório, interrupção da execução do projeto de pesquisa por qualquer motivo, ou ingresso do aluno como bolsista em programa de fomento à pesquisa de agência externa ao Programa de Bolsas de Iniciação Científica da Universidade de Taubaté.

§ 4º O professor orientador tem a responsabilidade de comunicar a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação de qualquer das ocorrências previstas nos parágrafos deste artigo.

§ 5º Ao professor orientador do quadro de carreira da Universidade de Taubaté será atribuída 2 (duas) horas-aula/semana/orientado das modalidades PIC e PIBIC, até o máximo de 08 (oito) horas-aula/semana/orientador.

Art. 9º Os recursos necessários à execução da presente Deliberação correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento da Universidade de Taubaté.

Art. 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta Deliberação, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá expedir as Portarias regulamentando a aplicação desta Deliberação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida a Comissão de Avaliação da PRPPG.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSUNI Nº 05/98, de 23 de junho de 1998.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 13. A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 28 de junho de 2007.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA

REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de julho de 2007.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA